



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00013

CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017 – Processo nº 579/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de treliça metálica para instalação de sistema de iluminação e arquibancadas provisórias para viabilizar a realização de eventos da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.


1 – J.D. MIRANDA & CIA LTDA – ME – CNPJ: 03.491.956/0001-21: Item 02 - R\$ 29.700,00.

2 – MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME – CNPJ: 16.651.256/0001-07: Item 01 - R\$ 360,00; Item 03 – R\$ 14.800,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 52.060,00 (cinquenta e dois mil e sessenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017 – Processo nº 579/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de treliça metálica para instalação de sistema de iluminação e arquibancadas provisórias para viabilizar a realização de eventos da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **J.D. MIRANDA & CIA LTDA – ME** e **MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS – ME**.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – J.D. MIRANDA & CIA LTDA – ME – CNPJ: 03.491.956/0001-21: Item 02 - R\$ 29.700,00.

2 – MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME – CNPJ: 16.651.256/0001-07: Item 01 - R\$ 360,00; Item 03 – R\$ 14.800,00.
--

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 52.060,00 (cinquenta e dois mil e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2017.


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J.D.MIRANDA & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 690/2017 - Pregão nº 150/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de treliça metálica para instalação de sistema de iluminação e arquibancadas provisórias para viabilizar a realização de eventos da municipalidade.

PRAZO: 120(cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 691/2017 - Pregão nº 150/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de treliça metálica para instalação de sistema de iluminação e arquibancadas provisórias para viabilizar a realização de eventos da municipalidade.

PRAZO: 120(cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais).

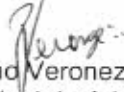
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 690/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J.D.MIRANDA & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J.D.MIRANDA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.491.956/0001-21, com sede na RUA INTERNACIONAL, 647 - CEP: 85825000 - Bairro MALUCELLI, na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 150/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para locação de arquibancadas provisórias para viabilizar a realização de eventos da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
001	2	56943	Locação de arquibancadas provisórias em estrutura metálica tubular de encaixe com guarda corpo de segurança, com capacidade populacional para aproximadamente 800 lugares, com escadas de acesso e escadas radiais, para atender a demanda dos Jogos de Beltrão 2017, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Camarote coberto com dimensões mínimas de 05 X 05m;• Transporte de ida e volta dos equipamentos;• Montagem e desmontagem dos equipamentos;• Supervisão técnica;• Aterramento Elétrico e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas, com empresas registradas no CREA-Pr.	29.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 150/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As propostas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 150/2017 - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6430	14.001	27.122.2701.2.011	3.3.90.39.14.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

As arqui bancadas objeto deste contrato deverão ser montadas no Município de Francisco Beltrão - PR, da forma e no local designado pela Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas do início do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão estar incluídos no preço os custos de todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos e os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas vigentes (ABNT). Em sua realização serão verificadas especificações conforme descrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar aterramento elétrico e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas, cujo responsável técnico deverá constar registrado no CREA-PR.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será obrigada a trocar, a suas expensas, as arribancadas que vierem a serem recusadas em virtude de defeitos e ou incompatibilidade de especificações estabelecidas neste contrato e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 150/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 150/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 150/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA EMISSÃO DA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor YVES HIDE SALOIO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº PR-90.334-D e portador do CPF nº 034.515.049-01.

O técnico em trabalho em altura, indicado pela CONTRATADA é o senhor IVO ADELINO CESAR, portador da RG nº 8.168.564-9.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser emitida e entregue aos responsáveis até o dia anterior a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Senhor OTAVIO RICARDO MUNIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.593.029-68 e portador do RG nº 3.420.922-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.702.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


J.D.MIRANDA & CIA LTDA - ME

CONTRATADA
JUVENIL DONIZETE MIRANDA
CPF 662.087.509-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


OTAVIO RICARDO MUNIZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 691/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua SAO JOAQUIM, 792, CEP: 85602080 - Bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 150/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na locação de treliça metálica e arquibancadas, para instalação de sistema de iluminação e arquibancadas provisórias, para viabilizar a realização de eventos da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	56942	Locação de torre de treliça metálica tubular (tipo K30 Alumínio) com seis metros de altura para instalação de equipamentos de iluminação durante a realização dos Jogos de Beltrão, no período de 25/09 a 15/10/17 no Calçadão central de Francisco Beltrão; • OBS: As despesas de montagem, desmontagem, taxas e demais custos referentes a instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada.	DIÁRIA	21,00	360,00	7.560,00
3	56944	Locação de arquibancadas provisórias em estrutura metálica tubular de encaixe com guarda corpo de segurança, com capacidade populacional para aproximadamente 1500 lugares, com escadas de acesso e escadas radiais, para atender a demanda do 1º Boogie Marreco Voador, incluindo: • Transporte de ida e volta dos equipamentos; • Montagem e desmontagem dos equipamentos; • Supervisão técnica; • Aterramento Elétrico e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas, com empresas registradas no CREA-Pr.	LOCAÇÃO	1,00	14.800,00	14.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 150/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **150/2017** – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6430	14.001	27.122.2701.2.011	3.3.90.39.14.00	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

As arquibancadas e treliças objeto deste contrato deverão ser montadas no Município de Francisco Beltrão – PR, da forma e no local designado pela Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas do início do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão estar incluídos no preço os custos de todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos e os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas vigentes (ABNT). Em sua realização serão verificadas especificações conforme descrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar aterramento elétrico e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas, cujo responsável técnico deverá constar registrado no CREA-PR.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, as arquivancadas e treliças que vierem a serem recusadas em virtude de defeitos e ou incompatibilidade de especificações estabelecidas neste contrato e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 150/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 150/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **150/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA EMISSÃO DA ART E/OU RRT

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor ROBISON DOS SANTOS DAVIS, arquiteto, inscrito no CAU sob o nº A117839-3 e portador do CPF nº 074.487.949-30.

Os técnicos em trabalho em altura, indicados pela CONTRATADA são:

- DIONATA PARTICELLI RIBEIRO, técnico em segurança do trabalho, portador do CPF nº 083.168.789-41 e
- ALEXANDRO VARELA, técnico em segurança do trabalho, portador do CPF nº 054.161.769-97.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ART E/OU RRT deverá ser emitida e entregue aos responsáveis até o dia anterior a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Senhor OTAVIO RICARDO MUNIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.593.029-68 e portador do RG nº 3.420.922-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2017


MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS

CONTRATADA
MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
CPF 023.731.769-98

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


OTAVIO RICARDO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTES
DECRETO 253/17

Assunto **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 690/2017 – PREGÃO Nº 150/2017**
De: <aline@franciscobeltrao.com.br>
Para: <transamericarodeios@hotmail.com>
Data: 29.08.2017 08:14



- CONT 690 J.D.MIRANDA.doc (654 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 690/2017 – PREGÃO Nº 150/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o CONTRATO acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 690/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J.D.MIRANDA & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J.D.MIRANDA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.491.956/0001-21, com sede na RUA INTERNACIONAL, 647 - CEP: 85825000 - Bairro MALUCELLI, na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 150/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para locação de arquibancadas provisórias para viabilizar a realização de eventos da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
001	2	56943	Locação de arquibancadas provisórias em estrutura metálica tubular de encaixe com guarda corpo de segurança, com capacidade populacional para aproximadamente 800 lugares, com escadas de acesso e escadas radiais, para atender a demanda dos Jogos de Beltrão 2017, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Camarote coberto com dimensões mínimas de 05 X 05m;• Transporte de ida e volta dos equipamentos;• Montagem e desmontagem dos equipamentos;• Supervisão técnica;• Aterramento Elétrico e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas, com empresas registradas no CREA-Pr.	29.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 150/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

Assunto **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 691/2017 – PREGÃO Nº 150/2017**
De <aline@franciscobeltrao.com.br>
Para <megatopeventos@hotmail.com>
Data 29.08.2017 08:21

locaweb

- CONT 691 MARCO A DIAS.doc (679 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 691/2017 – PREGÃO Nº 150/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o CONTRATO acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 691/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua SAO JOAQUIM, 792, CEP: 85602080 - Bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 150/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na locação de treliça metálica e arquibancadas, para instalação de sistema de iluminação e arquibancadas provisórias, para viabilizar a realização de eventos da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	56942	Locação de torre de treliça metálica tubular (tipo K30 Alumínio) com seis metros de altura para instalação de equipamentos de iluminação durante a realização dos Jogos de Beltrão, no período de 25/09 a 15/10/17 no Calçadão central de Francisco Beltrão; • OBS: As despesas de montagem, desmontagem, taxas e demais custos referentes a instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada.	DIÁRIA	21,00	360,00	7.560,00
3	56944	Locação de arquibancadas provisórias em estrutura metálica tubular de encaixe com guarda corpo de segurança, com capacidade populacional para aproximadamente 1500 lugares, com escadas de acesso e escadas radiais, para atender a demanda do 1º Boogie Marreco Voador, incluindo: • Transporte de ida e volta dos equipamentos; • Montagem e desmontagem dos equipamentos; • Supervisão técnica; • Aterramento Elétrico e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas, com empresas registradas no CREA-Pr.	LOCAÇÃO	1,00	14.800,00	14.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **150/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.